



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: Werner Italo Cardozo
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74d60145-a564-4e8f-bcc6-70232ed64fe4

PARECER MPCO nº 00816/2022

PROCESSO TC Nº 18100703-4

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 08/2022 (doc. 94), a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco encaminhou a seguinte documentação, via sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), relativa ao julgamento das contas do Prefeito Antonio Raimundo Barreto Neto, afeitas ao exercício financeiro de 2017: a) Defesa, do ex-Prefeito (doc. 96); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 95); c) ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade 10x00, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 100); d) Decreto Legislativo nº 001/2022, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 97); e, e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 98).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2017, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2017, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e, **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, **opino** que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

Gustavo Massa Ferreira Lima
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas